Em 10 de dezembro de 2010

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 55/2010/CGRS/SRT/MTE, considerando que houve equívoco no CNPJ da entidade, resolve retificar a publicação do despacho que tem por objeto o cancelamento de despacho do Sindicato das Indústrias de Artefatos e de Curtimento de Couros e Peles de Novo Hamburgo - RS, n°. 47501.000038/2009-41, CNPJ 91.695.916/0001-69, publicado no DOU, em 26/10/2010, seção I, pg. 75, nº.205, para que onde se lê "CNPJ 88.145.370/0001-68", Leia-se: "CNPJ 91.695.916/0001-69".

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 57/2010/CGRS/SRT/MTE, considerando que houve um equívoco, resolve retificar a publicação do despacho de publicação do arquivamento do pedido de registro de registro sindical do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio e Conservação do Município de Belo Horizonte, n°. 46211.010611/2008-47, CNPJ 10.483.936/0001-74, publicado no DOU, em 18 de outubro de 2010, seção I, pgs. 72 e 73, nº. 199, para que se exclua o seguinte texto: "O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 5º, II, e 17, III da Portaria 186/08, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica Nº 026/2010/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação: nº 46000.02524/2009-86 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo no Estado de Minas Gerais - MG, CNPJ: 65.174.179/0001-49; nº 46000.025247/2009-86, nos termos do inciso II, do artigo 10 da Portaria 186/2008 e o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto Art. 5º, II, e 17, III da Portaria 186/08" e para que, no quadro de arquivamento do processo 46211.010611/2008-47, onde se lê: "Art. 5º, II, e 17, III da Portaria 186/08", leia-se: "Nota Técnica Nº 569/2010/SRT/MTE".

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 56/2010/CGRS/SRT/MTE, considerando que houve equívoco no CNPJ da entidade e na anotação, resolve retificar a publicação do despacho de registro sindical do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores do Norte de Minas Gerais - SINDIPRONOMG, n°. 46211.008611/2008-87, CNPJ 10.353.562/0001-72, publicado no DOU, em 22/10/2010, seção I, pg. 101, nº. 203, para que onde se lê "CNPJ 10.353.569/0001-72", Leia-se: "CNPJ 10.353.562/0001-72" e para que se acrescente: "Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir os municípios de Bocaiúva, Corinto, Curvelo, Diamantina, Janaúba, Januária, Montes Claros, Pedro Leopoldo, Pirapora, Sete Lagoas, Três Marias e Várzea da Palma, no estado de Minas Gerais da base territorial do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Minas Gerais, nº. 46211.012749/2005-38, CNPJ 17.431.784/0001-05, nos termos do artigo 25, § 1º e 2º da Portaria n°.186 de 14 de abril de 2008."

ZILMARA DAVID ALENCAR

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 88, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui regras e critérios para a formalização de apoio a eventos do turismo e de incremento do fluxo turístico local, regional, estadual ou nacional, com o órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, direta ou indireta.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal, tendo em vista ao disposto no Decreto de 19 de setembro de 2008, publicado no DOU, de 22 de setembro de 2008, e nos arts. 11 e 12, do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 1967, republicado no DOU, de 17 de julho de 1967, resolve:

Art. 1º Instituir regras e critérios para a formalização de apoio a eventos que visem ao desenvolvimento, à promoção, à comercialização e à divulgação do turismo em âmbito nacional, de acordo com os objetivos da Política Nacional de Turismo - PNT, mediante a gestão descentralizada em consonância com o disposto na Lei do Turismo, proporcionando a expansão do mercado interno e a inserção efetiva do País no cenário turístico mundial.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 2º Podem habilitar-se a receber apoio do Ministério do Turismo - MTur, para os fins previstos nesta Portaria, os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, direta ou indireta, desde que estejam devidamente cadastrados no Sistema SICONV e que atendam aos requisitos previstos na Portaria Interministerial nº 127/2008/MPOG/MF/CGU, atualizada, e na legislação que rege a espécie.

§ 1º Fica vedado o repasse de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de eventos, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 20, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010.

§ 2º Somente poderão receber apoio do Ministério do Turismo as entidades públicas que disponham de condições técnicas para executar o convênio e cujas competências/objeto social sejam compatíveis com as características do projeto proposto, conforme dispõe o inciso VII, do art. 6º, da Portaria Interministerial nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, atualizada.

§ 3º O proponente deverá enviar declaração de que as empresas a serem contratadas não possuem em seu quadro societário pessoas com vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com os servidores ou empregados do Proponente.

§ 4º Fica vedada a cobrança de ingressos nos eventos apoiados pelo MTur.

§ 5º. Não é permitido ao Convenente proceder a contratação de pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto no art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 6º. Não é permitido ao Convenente realizar pagamentos antecipados referentes a serviços contratados, por descumprir o disposto no art. 62, da Lei nº 4.320/64 e no art. 38, do Decreto nº 93.872/86.

§ 7º. Não é permitido desdobrar objetos relativos a convênios ou ajustes similares, que tenham natureza integrada, em diversos instrumentos, o que propicia o fracionamento de licitações por parte dos receptores de tais recursos, cumprindo o disposto no art. 23, caput, §§ 1º e 5º, da Lei nº 8.666/1993, atualizada.

Art. 3º Os eventos a serem apoiados pelo Ministério do Turismo devem servir ao fortalecimento das políticas públicas e ao desenvolvimento e a promoção do turismo interno, desde que contemplem ações capazes de contribuir para:

I - gerar novos empregos e ocupações, a fim de proporcionar melhoria na distribuição de renda e na qualidade de vida das comunidades;

II - valorizar, conservar e promover o patrimônio cultural, natural e social com base no princípio da sustentabilidade;

III - estimular processos que resultem na criação e qualificação de produtos turísticos que caracterizem a regionalidade, genuinidade e identidade cultural do povo brasileiro;

IV - promover à qualificação profissional, o incremento do produto turístico, a diversificação da oferta, a estruturação de destinos e segmentos, além da ampliação do mercado de trabalho e do consumo turístico.

Parágrafo Único. Para fins desta Portaria, consideram-se eventos os encontros planejados e de temporalidade determinada, em função de assuntos, temas, idéias ou ações que fomentem o desenvolvimento das atividades turísticas, promovam a imagem do destino turístico e/ou gerem fluxo turístico.

Art. 4º Os eventos de que trata esta Portaria são classificados nas seguintes categorias:

I - Eventos do Turismo; e

II - Eventos Geradores de Fluxo Turístico.

Art. 5º A solicitação de apoio deve ser apresentada sob a forma de projeto que, dentre as diversas ações, estruturas e conteúdos, contemple também os seguintes aspectos:

I - promoção de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

II - contribuição em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável & Infância.

Art. 6º Serão disponibilizados aos proponentes, na área destinada aos convênios do site <www.turismo.gov.br>, vídeos de promoção do turismo brasileiro de responsabilidade do Ministério do Turismo, para que sejam exibidos, obrigatoriamente, durante todos os eventos apoiados.

Art. 7º Os projetos para apoio à promoção de eventos deverão ser encaminhados ao Ministério do Turismo em conformidade com as normas estipuladas pelo SICONV, bem como as disponíveis na Seção - Convênios do sítio do MTur na rede mundial de computadores.

Art. 8º É vedado ao Convenente a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos nos convênios apoiados pelo Ministério do Turismo, em conformidade com os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

Art. 9º Nos eventos apoiados pelo Ministério do Turismo é obrigatória a inserção das logomarcas do Governo Federal e Ministério do Turismo em toda e qualquer ação ou material relacionado com a execução do objeto conveniado, nos termos do Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 7.379, de 1º de dezembro de 2010, e da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ressalvados os casos previstos em Lei.

Seção II

Dos Eventos do Turismo

Art. 10. Eventos do Turismo são aqueles tipicamente do setor turístico e constituem-se de 02 (duas) espécies:

I - Eventos Temáticos; e

II - Eventos de Apoio à Comercialização.

Subseção I

Dos Eventos Temáticos

Art. 11. Eventos Temáticos são aqueles que têm como objetivo discutir e promover assuntos relevantes da política nacional de turismo, planos, programas e atividades derivadas do turismo brasileiro, visando ao desenvolvimento do turismo interno.

§ 1º O critério utilizado para avaliação da proposta é de natureza técnica, com base em parecer da área técnica específica do MTur, que deverá considerar, além do alinhamento às políticas públicas de turismo, os aspectos formais e legais, a relevância da temática no contexto das políticas de turismo.

§ 2º O teto para apoio a essa categoria é de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) por evento.

Subseção II

Dos Eventos de Apoio à Comercialização

Art. 12. Eventos de Apoio à Comercialização são aqueles que têm como objeto ações relacionadas à articulação, promoção e comercialização dos roteiros e produtos turísticos no País.

§ 1º O critério utilizado para avaliação da proposta é de natureza técnica, com base em parecer da área técnica específica do MTur, que em sua análise deverá considerar, além do alinhamento às políticas públicas de turismo e dos aspectos formais, as condições oferecidas pela estrutura do evento quanto à capacidade de promover e comercializar o produto turístico brasileiro.

§ 2º O teto para apoio a essa categoria é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por evento.

Seção III

Dos Eventos Geradores de Fluxo Turístico

Art. 13. Eventos Geradores de Fluxo Turístico são aqueles que efetivamente contribuam para a promoção turística do destino, interna ou externamente, e/ou a movimentação de fluxos regionais, nacionais ou internacionais de turistas no Brasil.

Art. 14. Eventos Geradores de Fluxo Turístico constituem-se de duas espécies:

I - Eventos apoiados com Recursos de Programação; e

II - Eventos apoiados com Recursos de Emendas Parlamentares.

Art. 15. Com vistas ao enquadramento da natureza do evento, para as categorias descritas nesta Seção III, ficam definidos os grupos a seguir:

carnaval;
carnaval fora de época;
cavalgadas;
etapas de Eventos Esportivos - Nacional ou Mundial;
festas Juninas;
festividades Natalinas;
festivais de Cinema;
festivais Culturais;
festivais Folclóricos;
festivais Gastronômicos;
festivais de Inverno/Verão;
festivais de Pesca Esportiva;
feiras e Exposições de Produtos locais, regionais ou nacionais;
vaquejadas;
réveillon; e
rodeios.

Art. 16. Poderão ser apresentados projetos para as categorias de eventos previstos nesta Seção III, restringindo-se à locação de bens e contratação de serviços abaixo relacionados, com as características e especificações detalhadas no Anexo desta Portaria:

locação de Palco ou de recintos destinados à execução do objeto, tais como: auditórios, salas de espetáculos, centro de convenções, salões e congêneres;
locação de tenda;
locação de som;
locação de iluminação;
locação de banheiros químicos;
contratação de serviços de segurança;
locação de alambrados/fechamentos;
locação de estandes;
locação de grupo gerador de energia;
locação de arquibancadas;
contratação de serviços de limpeza;
contratação de recepcionistas;
locação de vídeo e imagem (telão e/ou projetor); e
pagamento de cachês de artistas e/ou bandas e/ou grupos.

§ 1º Para fins de pagamento de cachês, fica estipulado o valor máximo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por artista e/ou banda e/ou grupo.

§ 2º O convenente deverá exigir do contratante dos artistas e/ou bandas e/ou grupos documento comprobatório do efetivo recebimento do cachê por parte dos mesmos, a ser apresentado no ato da prestação de contas.

Art. 17. O Ministério do Turismo manterá banco de dados, em seu sítio www.turismo.gov.br/convenios/geradoresdefluxo, contendo os registros dos valores praticados no mercado, referentes aos bens e serviços descritos no art. 16 desta Portaria, que servirá como comparativo para área técnica embasar sua avaliação.

Art. 18. O proponente deverá cadastrar e enviar sua proposta para análise da área técnica do MTur, por meio do SICONV, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de início da vigência do convênio, acompanhada, ainda, de toda documentação que comprove e valide as informações prestadas por ocasião da apresentação do pleito.

§ 1º Após o cadastramento e envio da proposta para análise da área técnica fica vedada a alteração do objeto proposto.

§ 2º Qualquer solicitação de alteração da data prevista para realização do evento deverá ocorrer durante o procedimento de análise da proposta e com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da nova data de início da vigência do convênio.

§ 3º Após firmado o Convênio não será admitida a alteração da data prevista para realização do evento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.